



Preservar e Progredir Naturalmente

L E I Nº 3.133

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **SERRALHERIA**. ”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 14.836.477-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.290.418-92, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 1249, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, ou a firma que o mesmo constituir, imóvel este com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 02 da quadra “F”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Projetada 01, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 6,00 metros de frente, mais uma curvatura de 14,14 metros para a Rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 08, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 04, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 01”.

ARTIGO 2º- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **SERRALHERIA**.

ARTIGO 3º- Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e 12 (doze) meses, para apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.



Luto





ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput ” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

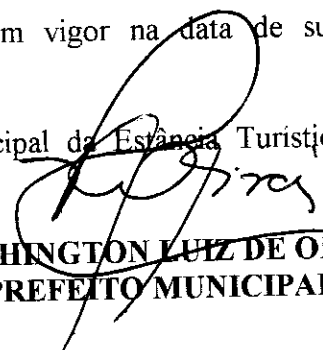
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 1º de Julho de 2.002.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP